



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO Nº 431/2024

PROJETO DE LEI Nº 411/2024

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR A CAMPANHA
“INFÂNCIA SEM RACISMO” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, no âmbito do Município de Campina Grande, a campanha "Infância sem Racismo", com o objetivo de promover a conscientização sobre o racismo e a importância da igualdade racial desde a infância.

Art. 2º A campanha "Infância sem Racismo" terá como público-alvo as crianças matriculadas nas instituições de ensino públicas e privadas do município, bem como suas famílias e comunidades.

Art. 3º A campanha será desenvolvida por meio de palestras, oficinas, materiais educativos, atividades culturais e esportivas que promovam a valorização da diversidade étnico-racial e o combate ao preconceito racial.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como organizações não-governamentais, para a execução das ações previstas nesta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 23 de dezembro de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 23 de dezembro de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Presidente

1º Secretário